

REVOGADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 5099, DE 26/12/2023

**LEI MUNICIPAL Nº 3364, DE 15/12/2006
PROJETO DE LEI Nº 3577, DE 14/12/2006**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL
DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL À CASA SÃO
FRANCISCO”**

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do § 1º do Art. 142, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a outorgar **Concessão de Direito Real de Uso**, gratuito, temporal e com encargos, relativo ao imóvel abaixo discriminado, à **“CASA SÃO FRANCISCO”**, sem fins lucrativos, estabelecida nesta cidade e comarca à Rua Delfim Moreira 2285, Lagoinha, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.105.131/001-57.

~~“Trata-se de uma gleba de terras, situada nesta cidade, caracterizada por “Gleba 01 C 2”, sem benfeitorias, localizada à Rua Francisco Quintino, dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto no. 13 A, de frente para a Rua Francisco Quintino, deste marco segue numa distância de 28,33 metros por cerca, até o marco no. 04, confrontando com a Rua Francisco Quintino, neste marco deflete à direita e segue numa distância de 18,29 metros até o marco de no. 14 A, confrontando com a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, neste marco deflete à direita e segue numa distância de 26,64 metros até o marco de no. 13 B, deste marco deflete à direita numa distância de 18,12 metros até o marco de no. 13A, início desta descrição, confrontando até aí com a Gleba 01 C-01, encerrando assim uma área total de 500,00 m2.~~

I – Trata-se de parte uma gleba de terras, situada nesta cidade, adquirida junto à Sociedade Marinzeck (Curtume Marinzeck) localizada às margens da BR 491 no Km 4,132 sentido São Sebastião do Paraíso/Guaxupé, onde encontrou-se as seguintes medidas e confrontações: - inicia-se não ponto “14A” localizado a rua Bento Cordeiro no encontro com a rua Padre Donizete, aí segue 21.43m até o ponto “14” confrontando com a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso (Vila São Pedro), aí deflete á direita por 43.75m até o ponto “01A” confrontando com a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso (Vila São Pedro), aí deflete à direita por 19.80m até o ponto “01B” confrontando com a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, aí deflete à direita por 43.98m até o ponto “14A” confrontando com a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso encerrando uma área total de 903,96m². (*Inc. I, com redação dada pela Lei Municipal nº 3407, de 02/08/2007*).

Art. 2º. – A Concessão Direito Real de Uso de que trata a presente Lei será revogada, independentemente de notificação, revertendo-se o bem ao Patrimônio Público Municipal, sempre que for constatada a infração de quaisquer dos encargos abaixo fixados:

I – Se a beneficiária não construir ou edificar, no imóvel objeto da presente lei, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, um prédio destinado a sua sede, com seu competente Habite-se;

II – Se não assumir as despesas e encargos de obras que faça realizar no imóvel para adaptá-lo às necessidades de instalação dos móveis e equipamentos de sua propriedade;

III - Se não se responsabilizar, a partir da data de recebimento do imóvel, pelo pagamento das taxas e impostos devidos, bem como das contas de luz, água, telefone e outras, além de todas as despesas decorrentes do uso do imóvel, não se responsabilizando, no entanto, pelo pagamento de parcelas ou contas vencidas anteriormente à data do seu recebimento;

IV - Se não se responsabilizar por todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos necessários às suas atividades, assim como pelas despesas decorrentes de reparos que vierem a ser feitos no imóvel em função da sua utilização;

V - Se não se empenharem, mesmo em caso de força maior ou caso fortuito, pela salvação do bem dado por concessão de direito real de uso.

VI - Se repassarem essa Concessão de Direito Real de Uso, ou transferir, ou sublocar, ou ceder ou emprestar ou seu objeto sob qualquer pretexto, sem autorização da Prefeitura, ou por igual ou semelhante forma alterar o fim a que se destina o objeto da presente concessão, não constituindo o decurso do tempo, por si só, ou a demora da Prefeitura em reprimir a infração, assentimento à mesma;

VII - Se houver extinção da “Entidade Casa São Francisco”.

Art. 3º. - Uma vez edificado o prédio sede da Entidade, no prazo fixado no inciso I, do artigo 2º desta lei, ficará o Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel concedido por esta lei, desde que obedecidas todas as demais exigências e encargos fixados.

Art. 4º - Fica dispensada a concorrência pública para a presente Concessão de Direito Real de Uso, tendo em vista estar claramente demonstrado o caráter social de sua autorização.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso, 15 de dezembro de 2006.

AUTOR: PREFEITO MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.JOSÉ APARECIDO RICCI / VER.VICE-PRES.ANTONIO VIRGÍLIO DE PÁDUA
/ VER. SECRET. SÉRGIO APARECIDO GOMES

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE